**Introdução ao Estudo do Direito I – Aulas Práticas**

**Imperativo Categórico –** dever ser, vale por si

As normas não matar, não roubar (estão previstas apenas em situações normais)

**Imperativo Hipotético** **–** ser, tomada de uma conduta para obter determinados resultados – associado a leis técnicas (confunde-se com o imperativo condicional)

Ex.: Livro de Culinária

- O direito é um imperativo categórico condicionado (apenas se aplica aos casos em que se verificam os pressupostos da previsão)

**Sanção –** reforço da imperatividade do Direito, reacção adversa do ordenamento jurídico perante determinada conduta negativa (mesmo que uma norma não tenha sanção, ela continua a ser Direito – Ex.: Direito Internacional Público não prevê sanções)

- O ordenamento reage com sanções às situações jurídicas com efeitos mais graves

**Coacção –** imposição do Direito pela força, supressão da vontade (Ex.: num Estado totalitário) **/ Coercibilidade –** reforço da imperatividade

- O Direito nasce e acaba no caso concreto

- Não é preciso um Estado para produzir leis – existe o costume (Positivismo – o Direito é apenas a lei, logo não há Estado sem Direito)

- Quando uma regra entra em conflito, há sempre uma que deixa de ser tida em conta

**Duas grandes características da Ordem Jurídica:** (Prof. Pinto Bronze)

**Prescritiva** – imperativa (impõe condutas) -> só faz sentido em sociedade

Três Esferas: indivíduo com o indivíduo (contratos), indivíduo com a sociedade (vínculos com a administração), sociedade com o indivíduo (direitos fundamentais) -> estatalidade afastada

**Auto-suficiente** – define-se através de meios de auto-tutela (tendencialmente coerciva)

**Escolas Metodológicas do Direito:**

**Positivismo –** não há direito para além da lei (Direito opõe-se a moral) - Kelsen, Hart, Raz

**Jusnaturalismo –** há mais direito para além da lei (ligação entre Direito e moral) – Oliveira Ascensão, Dworkin

**Direito Objectivo –** conjunto de normas que nos regem

**Direito Subjectivo –** aplicação do Direito Objectivo a casos concretos

**Fontes do Direito –** modos de formulação e revelação de uma norma jurídica

**Fontes Mediatas –** Doutrina, Jurisprudência

**Fontes Imediatas –** Lei, Uso, Costume

- A lei é uma fonte de revelação de normas (Oliveira Ascensão)

- Formulação em pirâmide da hierarquia das leis (Constituição, Direito Comunitário, Leis Ordinárias, Posturas Municipais/Regulamentos)

**Direito Comunitário**: Directivas comunitárias – transpostas; Regulamentos Comunitários – adoptados directamente

**Lei Material**: generalidade (lei refere-se a um conjunto de pessoas indeterminadas), abstracção

- Uma lei deve ser emanada pelo princípio da igualdade (aplica-se da mesma forma a todos)

**Casos Práticos:**

- Ao passar do tempo estão associados efeitos jurídicos

- O acto de falecer é um facto jurídico, estando a ele associado o efeito jurídico de surgirem herdeiros

- O contrato social estabelece os princípios básicos que regem uma sociedade (Galvão Teles)

- O Direito pertence à ordem social, pelo que onde não há sociedade, não há Direito

**Direito e Moral**

- Na norma “Não matar”, pode fazer-se uma distinção entre aquilo que a moral e a ordem jurídica dizem. No entanto, há normas (no caso do Direito Penal) que estão impregnadas de moral – os dois ordenamentos comunicam

Distinção:

Direito – heterónomo, imperativo

Moral – autónoma, individual

- Se entendermos eticidade como um “estar obrigado”, ela corresponde à normatividade. No entanto, se eticidade corresponder a moral, temos que ter claro que há normas jurídicas que regulam aspectos fora da moral (Ex.: Direito Processual, que regula situações práticas) – logo o Direito não é notado de eticidade

Para Füller, Direito e Moral partilham o mesmo fim, mas são distintos formalmente.

A Moral é entendida como um dever (quase vale como um imperativo jurídico).

Para Dworkin, em casos em que há um conflito de normas jurídicas, o juiz pode deixar-se guiar pela moral (Direito deixa de valer e vale apenas a moral e a consciência).

**Concepção Positivista:**

- Cada sociedade tem a sua moral – as relações entre Direito e moral só podem existir numa esfera mínima dentro da ordem jurídica de cada país => apenas vale a lei

**Lei em sentido formal e lei em sentido material**

**Lei em sentido formal** – aprovada por um órgão competente, elaborada pelos ditames constitucionais (Lei, Decreto Lei, Decretos Regionais)

- Quando não é geral e abstracta, aplicando-se ao caso concreto, não é dotada de materialidade

- A lei não é material quando a generalidade e a abstracção são apenas aparentes – tem de ser dotada de uma valoração objectiva e objectivável

- Se a lei parte de um caso único, não é geral